



EXCELENCIA
Prestadora de Serviços

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ilustríssimo Senhor

Presidente do CRCPR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 961/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

UASG: 925154

EXCELENCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.631.163/0001-29, com sede a av. Brasil 3551/05 Balneário Camboriú SC, telefone 47-988227434, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8666/93, no inciso XVIII do art. 4, da Lei nº 10.520/2002 e ainda nos artigos Art. 17 e 44 do Decreto 10.024/2019, á presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante PP Serviços Gerais Ltda, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após análise da documentação apresentada pelos licitantes, ao Pregoeiro, que culminou por julgar habilitada a empresa PP Serviços Gerais Ltda.

DAS RAZÕES DA REFORMA

Proposta:

A proposta de preços com base na especificação do Anexo I, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema Comprasnet, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

Na Proposta apresentada havia um erro **Substancial** (Quando se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (art. 139 do Código Civil). A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento,



inviabilizando seu adequado entendimento); a identificação da empresa está diferente do cadastradas no Sistema Comprasnet, em um item essencial e exclusivo, para definir a identificação do Fornecedor, seu CNPJ e Razão Social.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.18. Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), comprovados mediante apresentação pelo licitante de balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

A licitante não apresentou documentação do item 15.18, nem mesmo após ser solicitado pelo pregoeiro a apresentar, mesmo fora do prazo permitido para apresentação de documentos conforme Edital

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.19. O licitante deverá comprovar a qualificação técnico-operacional e técnico profissional para a prestação do serviço, por meio da apresentação de:

15.19.2. Seguro de acidentes de trabalho, com os exames de saúde ocupacional em dia de todos os funcionários que irão executar o serviço;

A licitante não apresentou documentação do item 15.19.2:

-Seguro de acidentes pessoais com apólice na validade, com relação de beneficiários relacionada na mesma.

-Exames de Saude Ocupacionais (ASO) de todos os funcionários que irão executar o serviço.

DOS FATOS:

- Ocorre que no mesma licitação porém do Item 2 a Empresa L.A. DE OLIVEIRA ROSARIO LTDA Serviços foi considerada inabilitada pela não apresentação dos documentos do item 15.18.



EXCELÊNCIA
Prestadora de Serviços

Sistema 10/01/2024 às 17:03:47 Quanto à empresa arrematante dos itens 2 e 3, L.A. DE OLIVEIRA ROSARIO LTDA, após análise dos documentos apresentados, observa-se a ausência do balanço patrimonial referente ao ano de 2021. (...)

Sistema 10/01/2024 às 17:04:14 (...) Considerando que a empresa foi constituída em 2015, conforme documentos apresentados e tendo em vista a habilitação econômico-financeira prevista no item 15.18 - Anexo I do Edital 961/2023, além do art. 64 da Lei 14.133/2021, que impossibilita a apresentação posterior, fica a empresa **INABILITADA**.

-Ocorre que no mesma licitação porém do Item 3 a Empresa Excelencia Prestadora de Serviços foi considerada inabilitada pela não apresentação dos documentos do item 15.19.2.

Sistema 17/01/2024 às 14:39:23 No que tange ao item 3, após análise dos documentos de habilitação da empresa EXCELENCIA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, constatou-se a ausência de apresentação de contrato e seguro contra acidente de trabalho, conforme exigido no item 15.19.2 do Anexo I do Edital. (...) **Sistema 17/01/2024 às 14:40:27**

Ainda, os exames ocupacionais estão datados de dezembro de 2024, impossibilitando a análise do documento. Ressalto a aplicação do art. 64 da Lei 14.133/2021, que impossibilita a apresentação posterior de documentos.

DO PEDIDO

Como pode dentro do mesmo Processo Licitatório termos diferentes decisões para os mesmos termos?

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa, PP Serviços Gerais Ltda, **inabilitada** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esta Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº8666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P.Deferimento

Balneário Camboriú, 24 de janeiro de 2024

Andrez Krob Pereira

Diretor